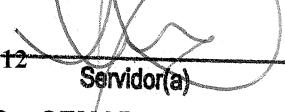




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Registro de Publicações - SEMAD  
Declaro que afixei a presente Lei/Ato  
administrativo no quadro de publicações da  
Prefeitura em 21/12/22 e que procedi  
a retirada no dia 10/01/23

  
Servidor(a)

**LEI 6.531, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Autoriza o Município, Poder Executivo, a efetuar contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, para as funções de Operador de Máquinas – 40 horas semanais, Motorista – 40 horas semanais e Fiscal Ambiental – 40 horas semanais, e dá outras providências.**

O Prefeito de São Luiz Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) cargo de Operador de Máquinas – 40 horas semanais, 01 (um) cargo de Motorista – 40 horas semanais e 02 (dois) cargos de Fiscal Ambiental - 40 horas semanais, vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§1º A contratação faz-se necessária para o atendimento das demandas de serviço da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

§2º Cargo, Carga horária e Vencimentos:

Carga horária	Vencimentos
Operador de Máquinas - 40h semanais	Padrão 06, Classe A= 2,65 PRs, totalizando R\$ 1.130,46 (um mil cento e trinta reais e quarenta e seis centavos) + 20% (grau médio) de Insalubridade + Vale Refeição
Motorista – 40 horas semanais	Padrão 06, Classe A= 2,65 PRs, totalizando R\$ 1.130,46 (um mil cento e trinta reais e quarenta e seis centavos) Devendo ser complementado ao salário mínimo nacional vigente + Vale Refeição
Fiscal Ambiental – 40 horas semanais	Padrão 07, Classe A= 4,82 PRs, totalizando R\$ 2.056,16 (dois mil e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) + Vale Refeição

§3º Aos contratados autorizados por esta Lei será assegurado o pagamento do Vale Refeição, previsto na Lei nº. 4.579 de 14 de janeiro de 2008, que institui o Vale-Refeição para os servidores públicos municipais.

§4º Os contratos que trata a presente Lei vigorarão pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo período;

*“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

§5º Os critérios a serem estabelecidos para as contratações serão os disciplinados na Lei nº 2.334/1990 que regulamenta tal procedimento em seu artigo 233 e parágrafos.

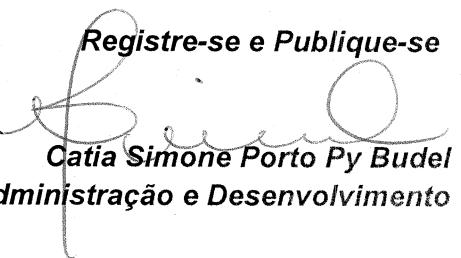
Art. 2º Os contratos autorizados por esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 235, da Lei nº 2.334, de 2 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.  
Parágrafo único. As contratações de que trata a presente Lei serão feitas mediante processo seletivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2022.**

  
Sidney Luiz Brondani  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

  
Catia Simone Porto Py Budel  
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento